



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 59/2019

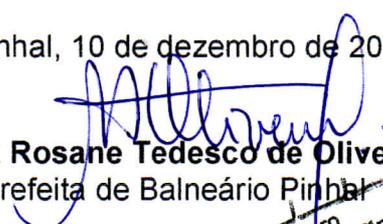
Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 058/2019, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado, em razão da necessidade provocada pelo constante aumento de demanda, visto manter-se a vinda de novas famílias para o nosso município.

Cabe aqui salientar que além do aumento de demanda, a readaptação de servidores por orientação médica, exonerações e licenças são outros fatores que corroboram com a necessidade de novas contratações para manter o atendimento à comunidade.

As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam o suprimento de vagas necessárias na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob pena de prejuízo aos serviços prestados à Comunidade, desta forma os referidos profissionais poderão ter contratação imediata, com o intuito de dar manter a continuidade dos referidos atendimentos.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei e solicito que o mesmo seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Balneário Pinhal, 10 de dezembro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

Recebu em _____
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal
12/12/19
ces.

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 59, de 10 de dezembro de 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM
CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO
DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de um ano, prorrogável por igual período, as seguintes categorias funcionais:

- I – Professor (a) Nível I – até 35 (trinta e cinco) profissionais;**
- II – Professor (a) Nível II – Ciências – até 06 (seis) profissionais;**
- III – Professor (a) Nível II – História – até 08 (oito) profissionais;**
- IV – Professor (a) Nível II – Língua Portuguesa – até 08 (oito) profissionais;**
- V – Professor (a) Nível II – Matemática – até 08 (oito) profissionais;**
- VI – Professor (a) Nível II – Geografia – até 05 (cinco) profissionais;**
- VII – Professor (a) Licenciatura em Informática – até 05 (cinco) profissionais;**
- VIII – Professor (a) Educação Física – até 09 (nove) profissionais;**
- IX – Professor (a) Educação Artística até 02 (dois) profissionais;**
- X – Professor (a) Língua Inglesa – até 02 (dois) profissionais;**
- XI – Professor (a) Ensino Religioso – até 02 (dois) profissionais;**
- XII – Especialista – Supervisor Educacional – até 07 (sete) profissionais;**
- XIII – Especialista – Orientador Educacional – até 04 (quatro) profissionais;**
- XIV – Psicopedagogo – até 01 (um) profissional.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.044/2011 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.044/2011, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias.

0603 12 365 0110 2022 31901100000000 0031

0603 12 361 0111 2022 31901100000000 0031

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 10 de dezembro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal